



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2021.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021.**

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021, na sede da **Prefeitura Municipal de Corinto/MG**, à Avenida Getúlio Vargas, n° 200, Bairro Centro, Corinto/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços n° 010/2021, foram registrados nesta Ata, os preços da(s) empresa(s) classificada(s), bem como as demais especificações constantes da(s) sua(s) proposta(s); quando as partes, de um lado representando o Município de Corinto, o Prefeito Municipal, Sr. **Evaldo Paulo dos Reis**, brasileiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade n° MG-4.963.555, inscrito no CPF sob o n°: 701.614.296-53, residente e domiciliado Rua Ursulino Lima, n° 176, vila Maciel, Corinto/MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIARA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 13.039.118/0001-75, localizada à Rua Manoel Nascimento Soares, n°. 88, bairro Centro, Corinto/MG, CEP: 39.200-000, denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela Sra. Luciara Aparecida Ribeiro de Almeida, inscrita no CPF n°. 853.211.336-20, RG 6213174 SSP/MG, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para consecução do objeto adiante descrito, conforme licitação mencionada, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 031/2013, Lei 7892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – O presente Pregão Presencial, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13 QUILOS, E FORNECIMENTO DE LANCHES VARIADOS DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS COMPONENTES DA ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, COM RESERVA DE COTAS E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, conforme as especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1 – Os preços (descontos) registrados e as respectivas empresas são os descritos nos quadros abaixo:

**TABELA / QUADRO**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
23	934	CARGA 13 KG	<b>GÁS DE COZINHA</b> - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a	LIQUIGAS	89,50	83.593,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

			portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR- 14024 DA ABNT. (Sem vasilhame). <b>Ampla Concorrência- Cota de 75%.</b>			
24	311	<b>CARGA 13 KG</b>	<b>GÁS DE COZINHA-</b> Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR- 14024 DA ABNT. (Sem vasilhame). <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. Cota de 25%.</b>	<b>LIQUIGAS</b>	<b>89,50</b>	<b>27.834,50</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>111.427,50</b>

2.2 - Dá-se ao presente registro de preços o valor total de todos os itens de **R\$ 111.427,50** (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

3.1 – A partir da ordem de compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Administração Municipal gozará do prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega dos produtos diretamente nas **Secretarias Municipais** interessadas, salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.

**Parágrafo Único** - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na lei federal de licitações e no edital que originou esta ata.

3.2 – **Local de Entrega:** Corinto, MG, nos dias úteis, nos locais determinados e no horário de expediente das diversas Secretarias deste Município.

3.3 – Prazo para Entrega: Entrega imediata a critério da Administração, ou, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação de compra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE.**

4.1 – A **presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data se sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço o Município de Corinto não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.**

5.1 – A manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no Pregão de Registro de Preços que originou esta Ata no ato da emissão de cada ordem de compra.



5.2 – A manutenção dos requisitos de habilitação apresentados na licitação durante a validade da **Ata de Registro de Preços**.

5.3 – A concordância por parte da empresa vencedora em cumprir todas as cláusulas da presente Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** está vinculada ao Edital do Pregão SRP 010/2021 – Registro de Preços e seus anexos, documentos esses que passam a fazer partes integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Corinto/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** São aplicáveis as sanções previstas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94** e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

- I -) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo produto;
- II -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do objeto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;
- III -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2 – O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Prefeito Municipal de Corinto.

7.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registrados no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 – Serão designados os diversos **Secretários Municipais** para fiscalização da presente ata. A CONTRATADA será notificada através de Ofício, cuja cópia, devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA, será apostilada ao Processo Administrativo.

8.2 – A fiscalização deverá:

**8.2.1** – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos CONTRATANTES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.2.2** – Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições aqui contratadas, bem como das ordens complementares emanadas pelo CONTRATANTE.

**8.2.3** – Inspeccionar periodicamente o recebimento do produto e comunicar por escrito qualquer providência a ser tomada pela CONTRATADA.

**8.2.4** – Em hipótese alguma a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, poderá acordar com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos neste Termo.

**8.3** – A Administração Pública de Corinto deverá gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA**

**9 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA:**

**9.1** – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada.

9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

9.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

9.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

**9.7 – Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, nos prazos e quantidades constantes na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).**

9.8 - A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** - encaminhar a autorização de compra ao CONTRATADO de forma a atender as necessidades;

**10.1.2** - fiscalizar a execução do contrato e a qualidades dos produtos fornecidos;

**10.1.3** - efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

**10.1.4** - receber os produtos em conformidade com as especificações da proposta e do Edital;

**10.1.5** - entregar imediatamente ao CONTRATADO qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CONTRATANTE;

**10.1.6** - acompanhar o desenvolvimento e conferir os fornecimentos executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na entrega e na qualidade dos produtos;

**10.1.7** - paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



11.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da **Lei federal nº 8.666/93**;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

11.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

12 -) O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (**arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.1 -) Os casos de rescisão administrativa são os previstos na **Lei nº 8.666/93** (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

12.2 -) A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

---

- c) A CONTRATADA suspender o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto;
- e) Vencido o prazo da vigência contratual.

**12.3** – O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse das aquisições e na conveniência administrativa, não cabendo ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos materiais já fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - A renúncia da entrega será somente aceita por escrito com firma reconhecida do representante legal da empresa que estiver impossibilitada de entregar os bens ou serviços, podendo, ainda, a empresa ser desclassificada se houver constância de atrasos ou notificada por três vezes.

**13.2** – Integram esta **Ata o Processo Licitatório nº 030/2021**, referente ao Edital de Pregão Presencial pelo sistema **Registro de Preços nº 010/2021** e seus anexos, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o foro da **Comarca de Corinto/MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**Corinto/MG, 08 de junho de 2021.**

---

**MUNICÍPIO DE CORINTO**  
**Evaldo Paulo dos Reis – Prefeito Municipal**

---

**LUCIARA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA**  
**Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORINTO-MG**

**CONTRATADA: LUCIARA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA.**

**REQUISITANTES: SECRETARIAS DIVERSAS DESTES MUNICÍPIO.**

**SINTESE DO OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13 QUILOS, E FORNECIMENTO DE LANCHES VARIADOS DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS COMPONENTES DA ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, COM RESERVA DE COTAS E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS”.**

**VALOR CONTRATADO:**

**R\$ 111.427,50 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**

**VIGÊNCIA: 08/06/2021 à 08/06/2022.**

Publicado em 08 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Corinto, 08 de junho de 2021.